

## Inquérito Civil n. 06.2021.00000991-4

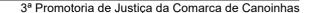
#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas, RENATO MAIA DE FARIA, quem detém atribuição para atuar na Curadoria do Meio Ambiente, doravante designado COMPROMITENTE, e SUPERMERCADO BOM DIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 81.003.097/0001-98, localizada na Avenida Rubens Ribeiro da Silva, Bairro Campo da Água Verde, Município de Canoinhas/SC, endereço eletrônico: lori@supermercadosbomdiaum.com.br, representada por seu Representante Legal, ANTONIO AUGUSTO PEREIRA, assumindo o papel de COMPROMISSÁRIO, acompanhado pelo procurador LUIZ FERNANDO FREITAS NETO (OAB/SC 24.337), nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00000991-4, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019.

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), dos quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público, como instituição responsável pelo zelo ao direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como da segurança coletiva, competindo-lhe a promoção de ações necessárias em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a edição do Ato n. 486/2017 pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, fixando as atribuições especializadas no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, definindo, no artigo 3º, inciso III, alínea "a", que compete à área do Meio Ambiente promover ações e medidas de natureza administrativa, civil ou criminal, e o controle da constitucionalidade, que versem ou tenham como causa de pedir atos que atentem contra o meio ambiente ou que visem à sua preservação, ou que envolvam,





entre outras situações assemelhadas, proteção da flora e da fauna, poluição do ar e da água, poluição visual e sonora, preservação do patrimônio cultural, histórico, turístico e paisagístico, ordem urbanística, parcelamento do solo, usucapião e regularização fundiária em áreas urbanas, sanidade e preservação ambientais e qualidade de vida, e nelas oficiar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 061/2017, que institui o Plano Diretor do Município de Canoinhas, que a área onde está situado o estabelecimento comercial do compromissário é caracterizada como Zona de Uso Misto 2 – ZUM2.

CONSIDERANDO que, nesta condição, de acordo com a tabela da NRB 101.51, os limites são de 60 dB(A) no período diurno e 55 dB(A) no período noturno.

**CONSIDERANDO** o interesse do compromissário em sanar as irregularidades de forma voluntária, evitando qualquer conflito com os vizinhos confrontantes.

### **RESOLVEM**

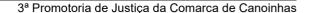
Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5°, §6°, da Lei 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

### 1 DO OBJETO:

**CLÁUSULA 1ª:** Este Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto cumprir as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer a fim de compensar a desconformidade do empreendimento com os níveis de ruído aferidos acima da legislação vigente, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

# 2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: O Compromissário se compromete a observar todas as normas vigentes relativas à poluição sonora e atmosférica, devendo, para tanto,





promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o enclausuramento do gerador de energia GEP218-3, ano 2020, evitando a emissão de ruídos acima do previsto na legislação;

**Parágrafo únic**o: Caso a providência acima adotada não seja suficiente para a redução dos ruídos aos patamares legais, o compromissário compromete-se a adotar novas medidas para obtenção do resultado pretendido.

Cláusula 3ª: O Compromissário, a título de medida compensatória aos interesses difusos lesados, efetuará o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga até o dia 30 de setembro de 2021, a ser recolhido em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto Estadual nº 10.047, de 10.12.87, conforme o artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

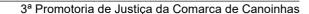
## 3 DA FISCALIZAÇÃO DO TAC:

Cláusula 4ª: A fiscalização das cláusulas do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas será realizada pelo Ministério Público, com apoio da Polícia Militar Ambiental e do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), quando esgotados os prazos anteriormente previstos ou se fizer necessário.

### **4 DO DESCUMPRIMENTO:**

Cláusula 5ª: O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação, a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

Cláusula 6ª: A multa acima estipulada será exigida





independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com a simples ocorrência do evento.

#### **5 DAS JUSTIFICATIVAS:**

**Cláusula 7ª:** Considerar-se-á como justificativa ao descumprimento das cláusulas ajustadas a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que deverá ser formalmente relatado, justificado e comprovado.

#### 6 DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO:

Cláusula 8ª: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias, desde que devidamente justificado e com o objetivo precípuo de cumprir as normas ambientais.

## 7 DA POSTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

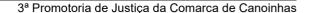
Cláusula 9ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, inclusive procedendo a eventual execução, caso haja necessidade.

### 8 DA ABRANGÊNCIA DO COMPROMISSO:

Cláusula 10<sup>a</sup>: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade fiscalizatória, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

## 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 11ª: Os parâmetros pactuados no presente Termo não eximem as partes do cumprimento das exigências judiciais determinadas, ainda que de modo cautelar, em ações civis já propostas e em tramitação, bem como em





procedimentos extrajudiciais já instaurados.

A formalização do presente Termo não impede sua revisão, alteração ou aditamento, caso existam alterações legislativas ou jurisprudenciais que assim o exijam.

A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde já, os presentes cientificados de que o Inquérito Civil n. 06.2021.00000991-4, em decorrência do TAC celebrado, será arquivado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para devida apreciação, dispensando nova notificação, bem como de que será instaurado na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas procedimento administrativo para o devido acompanhamento do cumprimento das cláusulas aqui firmadas

Canoinhas, 24 de agosto de 2021.

[assinado digitalmente]

RENATO MAIA DE FARIA

Promotor de Justiça

Supermercado Bom Dia representado por Antonio Augusto Pereira Compromissário

LUIZ FERNANDO FREITAS NETO Procurador do Compromissário



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas

## TESTEMUNHAS:

Micael Eduardo Bonfin RG n. 7.030.548 SSP/SC Isabele Gorsetz RG n. /SC